



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO N.12/2026,

De 24 de Março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PAULO RODRIGUES ALVES PEREIRA, Vereador na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2026**, que *"Regulamenta o artigo 100, inciso IV, e § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007, e dá outras providências"*.

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto tem como objetivo apenas regulamentar o benefício existente da Gratificação por Atividades e Titulações Especiais previsto no art. 100, inciso IV, do Estatuto dos funcionários públicos do Município de Orlandia/SP (Lei Complementar nº 3.544 de 28 de junho de 2007).

Importante ressaltar que o direito à referida gratificação já existe por determinação da legislação supramencionada, sendo o objeto do presente Projeto de Lei regulamentá-lo e efetivá-lo em favor de todos os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo de Orlandia, especialmente porque já previsto e regulamentado a todos os professores de Orlandia em seu respectivo Estatuto do Magistério.

Ademais, o incentivo a melhor capacitação do servidor público refletirá na melhor prestação do serviço público prestado à Administração Pública de Orlandia e,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

consequentemente, à toda população local, bem como incentivará o seu atual corpo de servidores na sua permanência na instituição.

Dessa forma, o presente Anteprojeto busca valorizar os servidores, bem como a eficiência na prestação do serviço público municipal com o constante aperfeiçoamento técnico de seus servidores, ante ao incentivo financeiro previsto há quase vinte anos ainda não implementado, o que se revela como forma de se fazer justiça a todos os servidores que ainda não o recebem.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.


PAULO RODRIGUES ALVES PEREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

De 24 de Março de 2026.

Regulamenta o artigo 100, inciso IV, e § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007, e dá outras providências.

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação por Atividades e Titulações Especiais a que se refere esta Lei, prevista no art. 100, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia/SP (Lei Complementar nº 3.544 de 28 de junho de 2007), é devida aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo de Orlandia/SP investidos em cargo efetivo, no exercício de suas atribuições legais e ao servidor detentor de estabilidade excepcional prevista no artigo 19, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, que comprovar:

I - a participação mensal em programa de formação contínua, promovido pela Secretaria de sua lotação ou pela unidade Central de Recursos Humanos;

II - a conclusão de aperfeiçoamento, nos termos das exigências do MEC, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, relacionado com sua área de atuação;

III - a conclusão do curso de graduação, de especialização, de Mestrado ou Doutorado, nos termos das exigências do MEC.

Art. 2º O servidor efetivo interessado deverá solicitar a Gratificação por meio de requerimento, fundamentado com cópia do Certificado ou Diploma, nos termos definidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 3º A Gratificação por Atividades e Titulações Especiais tem como referência o valor do vencimento padrão/base do servidor efetivo municipal, à razão de:

I - 5% (cinco por cento) pela conclusão do curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

II - 10% (dez por cento) pela conclusão do curso de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC;

III - 20% (vinte por cento) pela conclusão do curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) pela conclusão do curso de Mestrado;

V - 50% (cinquenta por cento) pela conclusão de Doutorado;

§ 1º É vedada a percepção cumulativa dos valores das gratificações a que se referem os incisos deste artigo, devendo prevalecer exclusivamente aquele título de maior graduação/relevância.

§ 2º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da Gratificação, só podem ser utilizados uma única vez visando a concessão de vantagem de que se refere esta Lei.

§ 3º Os diplomas de Doutorado, Mestrado e Graduação, bem como os Certificados de Pós-Graduação *latu sensu*, somente serão aceitos se expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), conforme legislação específica, sendo irrelevante a data de suas respectivas conclusões para efeito de admissão dos mesmos à época do pedido a ser formulado pelo servidor efetivo.

§ 4º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino devem ser devidamente validados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º É permitida a apresentação de declaração ou certidão de conclusão de curso, regularmente expedida por Instituição de Ensino, como substituição provisória de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

diploma ou certificado, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, caso não haja a substituição definitiva pelo certificado ou diploma haverá suspensão na concessão da Gratificação.

Art. 5º A concessão da gratificação e a prévia análise da validade do curso do servidor serão previamente atestadas pela unidade Central de Recursos Humanos.

§ 1º A análise referida neste artigo dá-se mediante a apresentação de Diploma, Certificado, Declaração ou outro documento em que se ateste pela conclusão do curso.

§ 2º O servidor que trocar de cargo em virtude de aprovação em concurso público terá cancelada a gratificação de incentivo à qualificação, devendo em caso de permanência de escolaridade superior à exigência do novo cargo, encaminhar nova solicitação.

Art. 6º Havendo discordância da decisão referente à correlação de que trata o artigo anterior pode o servidor interpor pedido de reconsideração dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP ou ao Prefeito Municipal, conforme o caso.

Art. 7º A concessão da gratificação de que se refere esta Lei dá-se até a data de promoção do servidor no nível da carreira cuja escolaridade exigida seja a mesma que fundamentou o deferimento desta gratificação, quando esta é extinta, na forma da Lei.

Art. 8º Até que se finalize a cessão, deve ser suspensa a gratificação no caso de cessão sem ônus de servidor para outro órgão ou entidade que não seja da estrutura da Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 9º É vedada a concessão da Gratificação por Atividades e Titulações Especiais se o título, diploma ou certificado constitui requisito para o exercício do cargo.

Art. 10º Na data do deferimento do pedido, dá-se o início da concessão da Gratificação instituída por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 11º A gratificação de que trata esta Lei deve ser incorporada à remuneração do servidor após transcorridos os primeiros 5 (cinco) anos de percepção da gratificação, nos termos do art. 100, § 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia/SP - Lei Complementar nº 3.544 de 28 de junho de 2007.

Art. 12º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores pertencentes às carreiras do Magistério Municipal, os quais possuem regulamentação própria da matéria.

Art. 13º As despesas decorrentes da presente lei serão acobertadas por dotações aprovadas na Lei Orçamentária anual bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.

Prefeito Municipal.